



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 66/2019

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "Semana municipal de conscientização e combate à discriminação institucional", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Institucional, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 13 à 20 de maio, período que temos a Abolição da Escravidão e o Combate à Homofobia.

Art. 2º- São objetivos fundamentais da Semana:

I - Promover ações voltadas para a conscientização e combate à discriminação institucional, tais como palestras, debates, eventos teatrais e musicais, bem como atividades de lazer relacionadas ao combate à discriminação institucional;

II - Explanar e expandir conhecimentos importantes para promover o combate à discriminação institucional nas diversas esferas sociais, fortalecendo o conhecimento, a prevenção e o combate a mais recente discriminação que se incia, a discriminação institucional;

Art. 3º - O Poder Executivo, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que porventura possam promover ações para fortalecimento da presente Lei.

Art. 4º - Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta lei.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Maio de 2019.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de compreender, divulgar e fomentar o combate ao fenômeno social da discriminação institucional. A manifestação desta forma de discriminação engloba práticas, costumes e normas produzidas e reiteradas pelos grupos e instituições, cuja motivação e objetivo podem ou não coincidir com a vontade e perspectiva individual dos seus membros, porém com frequência tais medidas adquirem a forma da normalidade dentro do contexto social, o que acaba perpetuando a lógica da discriminação em desfavor de grupos historicamente subordinados e/ou marginalizados.

Hoje em dia, a discriminação racial é tão comum que chega a ser invisível para quem não é vítima. Abolimos a escravidão física, os chicotes, troncos, grilhões e demais instrumentos de tortura, mas ainda mantemos viva na mente a escravidão do preconceito, repetida por séculos. As condutas racistas podem ser definidas como um sentimento de superioridade biológica, cultural, moral de determinada raça, povo ou grupo social considerado como raça. São manifestações da crença na existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras.

Essa convicção foi utilizada no passado para justificar a escravidão, o domínio de alguns povos sobre outros, os genocídios e um dos maiores crimes contra a humanidade: o nazismo. Mas, mesmo em pleno século XXI, com tantas leis criminalizando condutas racistas, se engana quem pensa que não ocorrem atos discriminatórios e preconceituosos, ainda que velados. E as principais vítimas são mesmo pessoas da raça negra.

Diante das novas legislações e políticas afirmativas, as empresas hoje têm buscado aplicar métodos e estratégias para o combate à discriminação e ao racismo, proibindo condutas discriminatórias, assédio e todas as formas de opressão exercidas sobre empregados com base em diferenças raciais. Mas, ainda existem aqueles empregadores indiferentes a essa nova mentalidade, que demonstram preconceito em relação ao trabalhador negro.

As leis brasileiras e as normas internacionais proíbem ao empregador e a qualquer pessoa a adoção de qualquer prática que implique preconceito ou discriminação em virtude de raça. Nesse sentido é a orientação expressa na Constituição Federal, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º. A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(OIT), de 1958, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 62150, de 19.01.1968, estabelece a eliminação de toda discriminação em matéria de emprego, inclusive por motivos de raça. É importante destacar a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, na qual se reafirmou o compromisso dos Estados-membros, dentre os quais figura o Brasil, de aplicar o princípio da não-discriminação em matéria de emprego e ocupação. Nesse sentido também a Lei nº 9.029, de 13/04/1995.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já o inciso XLII, do mesmo artigo, dispõe que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível. E não para por aí. Foi introduzido no Código Penal o parágrafo 3º ao artigo 140, que trata do crime de injúria, cuja pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa. No entanto, se a injúria for praticada com referência à raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena é agravada, passando à reclusão, de um a três anos e multa. E a Lei nº 7.716/89, alterada pela Lei nº 9.459/97, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O bem jurídico protegido pelo tipo injúria racial é a honra subjetiva. Nela, a ofensa se dirige à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa com deficiência ou idosa (rol exemplificativo), tendo como vítima pessoa determinada. Exemplo: Chamar o trabalhador negro de “cabelo de pico, canarinho de coqueiro, brasa apagada e beijo de mula”. Por sua vez, o crime de racismo, previsto em lei especial - Lei nº 7.716/89 - visa a proteger a dignidade da pessoa humana. Na modalidade, a ofensa é dirigida à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (rol exemplificativo). Entretanto, o número de vítimas é indeterminado, uma vez que há verdadeira exclusão de indivíduos. Exemplo: Negar emprego a negros ou judeus em determinada fábrica.

A principal camada que sofre preconceito institucional é a população negra, visto que constantemente são alvos de manifestação velada de racismo nos processos seletivos, o que gerou uma inédita pesquisa realizada pelo Estado do Paraná.

No dia 10/11/2016, o governo do Estado do Paraná fez uma experiência envolvendo profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo local, responsáveis pela seleção de novos candidatos a vagas de empregos. A experiência faz parte de uma campanha do governo paranaense, cujo intuito é avaliar o nível de ocorrência do racismo institucional.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com os dados disponibilizados no site que divulga a campanha, os negros são maioria entre os desempregados e 82,6% dos negros afirmam que a cor da pele influencia na vida profissional. Nesse contexto, foi apurado que, mesmo quando empregados, os negros são discriminados: ganham 36% menos do que pessoas brancas e ocupam apenas 18% dos cargos de liderança no Brasil.

Segundo o governo paranaense, o objetivo da campanha é fazer com que as pessoas percebam o quanto o racismo está enraizado no ambiente corporativo e como, muitas vezes, somos racistas sem perceber.

O governo do Paraná ressaltou que o “Teste de Imagem” é um experimento real. Participaram dele profissionais reais de recursos humanos, que foram divididos em dois grupos distintos e emitiram opiniões espontâneas às imagens apresentadas pelo mediador do experimento. Os dois grupos foram reunidos em uma sala e convidados a dar opinião a respeito das fotos. Eram imagens de homens e mulheres em situações cotidianas: correndo na rua, segurando uma peça de roupa, cortando uma planta com um tesourão de jardinagem, entre outras atividades rotineiras.

Um grupo viu as fotos com pessoas brancas nas situações mencionadas e julgou ver um homem apressado, uma mulher escolhendo uma roupa para comprar e um rapaz cuidando do próprio jardim. Outro grupo viu as mesmas fotos, mas com pessoas negras e julgou ver um homem fugindo, uma mulher vendendo roupas e um jardineiro profissional.

Ficou clara através da citada pesquisa a diferença de pontos de vista dos profissionais participantes do experimento em relação à cor de pele. Quando as fotos eram de pessoas brancas, os participantes do teste diziam que eram esportistas, ou ocupantes de cargos de liderança, bem remunerados, ou consumidores fazendo compras e praticando um hobby. Quando as fotos eram de pessoas de pele negra, eles diziam que eram trabalhadores com baixa remuneração, desempregados ou “ladrões” fugindo.

Com isso, compreendemos que a promoção de uma semana voltada ao combate ao preconceito institucional é primordial para conscientizar a coletividade, para que assim, todos possam obter as mesmas oportunidades, sejam elas no mercado de trabalho ou no meio acadêmico – uma vez que estudos comprovam que a diversidade traz resultados positivos para empresas que adotam essa postura.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br